



Governo do Distrito Federal
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX
Coordenação de Administração Geral
Gerência de Administração

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

Contrato de Prestação de Serviços pelo Distrito Federal nº 05/2023 – RA-VP, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº 00366-00000822/2023-73

SIGGo: 049478

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA VICENTE PIRES (RA-VP)**, com sede na Rua 4A, Área Especial, s/n - Setor Habitacional Vicente Pires- CEP: 72.006-251 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 11.080.085/0001-81, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por GILVANDO GALDINO FERNANDES, portador da Carteira de Identidade nº 951.649 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 376.072.511-20, na qualidade de Administrador Regional da RA-VP, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **S F DE OLIVEIRA - EPP**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua D, nº 10, quadra D, Residencial Primavera Turu, São Luís - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 12.165.341/0001-04, representada neste ato por Sandro França de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 0382615420091 – SESP/MA e do CPF nº 824.136.733-34, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0033/2023, a Ata de Registro de Preços nº 0110/2023, e a Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 4624/2023; de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, descrição: combate e controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização,

desinsetização, desratização, descupinização e controle/manejo de pombos, considerando 4 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas de órgãos do GDF. - Unidade: metro quadrado; consoante a Ata de Registro de Preços nº 0110/2023, Licitação: PE 0033/2023, **item 1 da Autorização SRP nº 4624/2023 (118669169)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), que será atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei nº 7.212 de 30 de dezembro de 2022, publicada no DODF do dia 30 de dezembro de 2022 - Edição Extra A, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09.133

II – Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0095

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 118756233, emitida em 31/07/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias e sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90); Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014); Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.ius.br/certidão.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência até 20 de junho de 2024, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A garantia do material a ser adquirido encontra-se especificada na Ata de Registro de Preços nº 0110/2023, Licitação do Pregão Eletrônico nº 0033/2023, **item 1 da Autorização SRP nº 4624/2023 (118669169)**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. O serviço deverá ser prestado na sede da Administração Regional da Vicente Pires, em Brasília-DF, no endereço: Rua 4A, Área Especial, s/n - Setor Habitacional Vicente Pires- CEP: 72.006-251. Telefone de Contato: 3550-6293.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

11.3. Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer produto entregue ou serviço prestado em desconformidade com o especificado no Edital, no Contrato e/ou na Proposta da Contratada.

11.4. Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, sempre que necessário.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos do Contrato firmado.

11.6. Efetuar o pagamento da fatura da Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos.

11.7. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.

- 11.8. Designar servidor como executor para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.
- 11.9. Notificar à Contratada eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.10. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à Contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 11.11. Nomear a Equipe de Gestão Contratual, composta por Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) do Contrato, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme o disposto no art. 17, inciso I, alínea “a”, da IN SLTI/MP nº 01/2019, após a assinatura e publicação do Contrato.
- 11.12. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores.
- 11.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela Contratada dentro dos prazos preestabelecidos legais.
- 11.14. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 11.15. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço objeto da contratação.
- 11.16. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Apresentar, ao Distrito Federal:
- 12.1.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato, e,
- 12.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 12.2. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- 12.3. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da RA-VP ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.
- 12.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do Contrato, e ainda cumprir o Contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da RA-VP inerentes à execução do Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente.
- 12.7. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do Contrato.

12.8. Apresentar, sempre que solicitado pela RA-VP, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

12.9. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

12.10. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multas previstas no Contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

12.11. Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela RA-VP.

12.12. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços previstos na garantia, bem como produtos ou materiais indispensáveis.

12.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços previstos na garantia executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a RA-VP.

12.14. A Contratada deverá declarar que respeita os termos estipulados na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.16. Os profissionais e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais se obrigam a saldar na época devida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR

14.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Vicente Pires, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

14.2. Do acompanhamento e fiscalização:

14.2.1. A execução da CONTRATAÇÃO será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à

Administração, na forma dos arts. 67 a 73, da Lei Federal nº 8.666/1993, e dos Decretos Distritais nº 32.598/2010 e 32.753/2011.

14.2.2. A comissão de fiscalização do Contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

14.2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2.4. O executor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano; bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

16.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

18.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Administração Regional da Vicente Pires (RA-VP).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado e assinado pelas partes.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

Administrador Regional de Vicente Pires

SANDRO FRANÇA DE OLIVEIRA

Representante Legal

S F DE OLIVEIRA - EPP



Documento assinado eletronicamente por **GILVANDO GALDINO FERNANDES - Matr.1710673-7, Administrador(a) Regional de Vicente Pires**, em 16/08/2023, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO FRANÇA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 21/08/2023, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=119788171 código CRC= **55E52F02**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SHVP Rua 04A Travessa 04 Área Esp. 01 Mod. 04 - Bairro St. Hab. Vicente Pires - CEP 72006-247 - DF

Telefone(s): (61) 3550-6293

Sítio - www.vicentepires.df.gov.br

